



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Cibele Moura

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____, DE 2020

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 193/2020
Data: 19/02/2020 - Horário: 13:54
Legislativo

Dispõe sobre a emissão da Carteira de Identificação Estudantil (CIE), prevista no art. 1º, § 2º, da Lei Federal nº 12.933/2013, pelo Poder Executivo do Estado de Alagoas e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS
DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Estado de Alagoas autorizado à emissão da Carteira de Identificação Estudantil (CIE), prevista no art. 1º, § 2º, da Lei Federal nº 12.933/2013.

§ 1º A emissão da Carteira de Identificação Estudantil (CIE), por parte do Estado de Alagoas, será gratuita ao estudante que fizer jus a esse direito, ainda que oriundo da rede privada de ensino.

§ 2º O Estado de Alagoas disponibilizará ferramenta de consulta informatizada e atualizada sobre informações referentes aos documentos que emitir.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. A Administração pública terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação desta lei, para disponibilizar integralmente todos os serviços informatizados aqui definidos

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 5.603 de 18 de janeiro de 1994

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado às adequações orçamentárias necessárias à execução desta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa Estadual de Alagoas
Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura
dep.cibelemoura@al.al.leg.br



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Cibele Moura

JUSTIFICATIVA

A educação é um dos mais importantes direitos de qualquer cidadão. É através dela que ocorre o desenvolvimento intelectual dos indivíduos, assim como também é através dela que acontecem e aconteceram as principais transformações socioculturais dos países mundo a fora. Por isso, é preciso que haja uma atenção especial para com os estudantes, principalmente aqueles da Rede Pública, que pertencem às camadas sociais e econômicas mais vulneráveis.

Sendo assim, dentre os diversos direitos que possuem, é importante que existam mecanismos para que eles acessem os meios informativos, meios de lazer e meios culturais. Por isso, os estudantes conseguem diversos benefícios em transportes escolares, shows, eventos, cinemas e diversos estabelecimentos semelhantes.

Todavia, para que tais benefícios sejam concedidos, é preciso que haja a comprovação de que tais pessoas são estudantes. Com isso, alguns locais aceitam a carteira de passagem municipal, um comprovante de matrícula ou o histórico escolar como comprovantes. Todavia, existem estabelecimentos que aceitam somente a carteira estudantil emitida por entidades nacionais ou estaduais.

Entretanto, ocorre que construiu-se um oligopólio ao redor de tal temática, de modo que estas entidades cobram, para emitir tais carteirinhas, preços que são distantes da realidade do povo economicamente vulnerável, os quais variam entre R\$ 20,00 e R\$ 30,00, fazendo com que muitos destes estudantes fiquem sem conseguir a sua devida identificação e, conseqüentemente, não são pleiteados com aquilo que têm direito.

Exemplo disso é o preço praticado pela Federação de Grêmios Estudantis do Estado de Alagoas (FEGREAL), que cobram, ilegalmente, R\$ 25,00, uma vez que as disposições da Lei que é objeto desta proposição determinam que as carteiras devem ser fornecidas ao preço de 1%, o que equivaleria a R\$ 10,45. Portanto, há um superfaturamento de 139,24% sobre o valor legal estipulado.

Por fim, visando combater tais injustiças, garantir os direitos dos estudantes, quebrar com o oligopólio das entidades citadas e por entender que, apesar de intervir



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Cibele Moura

minimamente nas relações privadas, é dever do Estado garantir a educação e os seus desdobramentos, como o caso em tela, proponho a revogação da Lei Ordinária 5.603 de 18 de janeiro de 1994, razão pela qual solicito, respeitosamente, que os Nobres Pares da Casa de Tavares Bastos reflitam sobre o tema e auxiliem na aprovação desta proposição.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa de Alagoas 19 de fevereiro de 2020.

A handwritten signature in blue ink, reading "Cibele Moura".

Cibele Moura

Deputada Estadual